



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

Pregão Eletrônico nº 025/2020 - LOTE 01

Processo nº 2020-ZGHCB

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.355, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa, Sr. **RAFAEL AMORIM RICARDO**, brasileiro, portador do RG nº 1496803 SPTC ES e inscrito no CPF nº 096.854.787-75, conforme a delegação de competência conferida pela Portaria-SESP nº 3-R de 18/01/2019, publicada em 22/01/2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para o **Registro de Preços para aquisição de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros (em regime de comodato) e em garrafas de 500ml e 1500ml, para atender a SESP e suas unidades, bem como os Órgãos Participantes (DETRAN, SCM, SECOM, SECULT), em seus respectivos quantitativos**, sob nº 025/2020, publicada no DIOES do dia 22/10/2020 bem como, a classificação das propostas publicada no DIOES de 11/12/2020, e a respectiva homologação conforme peça #284, do Processo nº 2020-ZGHCB, RESOLVE registrar os preços da empresa **AGUARD - ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA EPP**, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Av. José Maria Vivacqua Santos, nº 100, Galpão 1, Jardim Camburi, Vitória/ES, 29090-160, inscrita no CNPJ sob o nº 05.287.012/0001-62, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ AUGUSTO POMPERMAYER**, inscrito no CPF sob o nº 353749347-91, brasileiro, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros (em regime de comodato) e em garrafas de 500ml e 1500ml, para atender a SESP e suas unidades, bem como os Órgãos Participantes (DETRAN, SCM, SECOM, SECULT), em seus respectivos quantitativos**, conforme especificações contidas no Anexo I e Anexo I-A do Edital.

1.2 - Participam desta Ata os seguintes órgãos da Administração Pública Estadual: **DETRAN, SCM, SECOM e SECULT**.

2 - CLÁUSULA SEGUNGA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GESTOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - A **Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP** será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preço

3.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário, respeitado, no somatório de todas as contratações (tanto as realizadas pelo órgão gerenciador e pelos participantes da ata quanto as promovidas pelos aderentes), o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

4.1.3 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

4.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

4.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

4.5.3.1 - Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;

4.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020

3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

4.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4- CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

5.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

5.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

5.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

5.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

5.1.1.4 - Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

5.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

5.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

5.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

5.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

5.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

5.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

6- CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

6.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a serem revistos e aprovados pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

6.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

7.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é **de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.**

7.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8.2 - As despesas decorrentes da SESP, para o exercício de 2020, correrão à conta da: **Atividade 45.101.061810561.2097 - Atuação Integrada das Unidades da Segurança Pública e Defesa Social, Fonte 0107, Natureza de Despesa 3.3.90.30.00.**

9 - CLÁUSULA NONA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

9.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

9.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

9.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

10.1 - A entrega dos equipamentos dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

10.1.1 - SESP:

A empresa deverá entregar os materiais na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, CEP: 29.050-625, Bento Ferreira, Vitória/ES, em dias úteis, no horário comercial, com agendamento prévio. Contato (27) 3636-1518 (Almoxarifado).

10.1.2 - DETRAN:

A empresa deverá entregar os materiais na Rua Sebastião Rodrigues Miranda, nº 49, CEP: 29.161-027, Boa Vista II, Serra/ES. Agendar previamente a entrega, em dias úteis, no horário de 08h00min às 17h00min. Contato (27) 3145-6404 (Fabiano Hilário Rolim Santos) – e-mail: almoxarifado@detran.es.gov.br.

10.1.3 - SCM:

A empresa deverá entregar os materiais nos endereços: Rua Sete de Setembro, nº 362, 2º andar, Palácio da Fonte Grande, CEP: 29.015-905, Centro, Vitória/ES e Rua Santa Luzia, s/nº, Residência Oficial, CEP: 29.108-035, Praia da Costa, Vila Velha/ES. Agendar previamente a entrega, em dias úteis, no horário comercial. Contato (27) 3636-1362/(27) 3636-0608 – e-mail: almoxarifado@casamilitar.es.gov.br.

10.1.4 - SECOM:

A empresa deverá entregar os materiais na Rua Sete de Setembro, nº 362, 3º andar, Palácio da Fonte Grande, CEP: 29.015-905, Centro, Vitória/ES. Agendar previamente a entrega, em dias úteis, no horário comercial. Contato (27) 3636-4374 (Francis F. Rocha) e (27) 3636-4391 (Mariana) - e-mail: francis.rocha@secom.es.gov.br.

10.1.5 - SECULT:

A empresa deverá entregar os materiais nos endereços da SECULT elencados a seguir:

- Sede da SECULT - Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, CEP: 29.050-380, Vitória/ES. Agendar previamente a entrega, em dias úteis, no horário comercial. Contato (27)3636-7083 (Liliane Marcela) - e-mail: almoxarifado@secult.es.gov.br.
- Biblioteca Pública Estadual - BPE: Avenida João Batista Parra, nº 165, Praia do Suá, CEP: 29.050-375, Vitória/ES. Agendar previamente a entrega, em dias úteis, no horário comercial. Contato (27) 3137-9349.
- Galeria Homero Massena - GHM: Rua Pedro Palácios, nº 99, Ed. das Fundações, Térreo, Cidade Alta, CEP: 29.015-160, Vitória/ES. Agendar previamente a entrega, em dias úteis, no horário comercial. Contato (27) 3132-8395.
- Museu de Arte do Espírito Santo - MAES: Av. Jerônimo Monteiro, nº 631, Centro, CEP: 29.010-001, Vitória/ES. Agendar previamente a entrega, em dias úteis, no horário comercial. Contato (27) 3132-8393.
- Museu do Colono de Santa Leopoldina: Av. Presidente Vargas, nº 1.501, Centro, CEP: 29.640-000, Santa Leopoldina/ES. Agendar previamente a entrega, em dias úteis, no horário comercial. Contato (27) 3266-1250.
- Palácio Sonia Cabral: Rua Pedro Palácio, nº 45, Centro, CEP: 29.015-140, Vitória/ES. Agendar previamente a entrega, em dias úteis, no horário comercial. Contato (27) 3132-8399.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020

10.2 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

10.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

10.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

10.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 10 (dez) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

10.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, durante o período de garantia prestar assistência técnica específica, para mantê-los em perfeito estado de uso, bem como reparar ou substituir no prazo de 05 (cinco) dias, sem ônus, inclusive a remessa para a fábrica ou autorizada e retorno ao Órgão, quaisquer peças ou unidades que acusem defeito de fabricação, ofertar ainda em sua proposta comercial, garantia total dos equipamentos pelo período total de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados da data final de entrega e consequente aceite pela SESP/ES.

11.2. A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, ofertar em sua proposta comercial, serviços de assistência Técnica (manutenção e suporte) para os equipamentos pelo período de 12 (doze) meses, contados do aceite pela SESP/ES.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - COMPETE À CONTRATADA:

12.1.1 - Fornecer os produtos em perfeitas condições de consumo, de acordo com o previsto nas propostas apresentadas no certame licitatório;

12.1.2 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de garantia;

12.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;

12.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.5 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

12.1.6 - Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;

12.1.7 - Fornecer os produtos em embalagens de garrafas descartáveis, tipo PET, bem como atender às especificações da ANVISA/MS e da NBR ABNT 15.395, e suas alterações



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020

posteriores, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas;

12.1.8 - Deverá estar devidamente desinfetados, lacrados e rotulados na origem, intactos, sem evidências de violação, remendos ou manchas, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior;

12.1.9 - Não poderá conter amassados, rachaduras, ranhuras, deformações internas, externas ou do gargalo, alterações do odor e/ou cor, dentre outras características que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária da água mineral;

12.1.10 - Poderá o órgão ou entidade Contratante solicitar durante a execução do contrato a comprovação do cumprimento de qualquer das normas estabelecidas deste Termo de Referência, o que deverá ser atendido pela Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação;

12.1.11 - A empresa deverá apresentar:

- a) Autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa;
- b) Laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo.
- c) Autorização da Vigilância Sanitária da empresa envasadora da água mineral.
- d) A análise físico-química e/ou bacteriológica da água, sempre que solicitada pela Administração.

12.2 - COMPETE À CONTRATANTE:

12.2.1 - Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite dos produtos, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;

12.2.2 - Recusar os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;

12.2.3 - Definir o local para entrega dos produtos adquiridos;

12.2.4 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

13.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

13.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

13.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo à que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

13.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

14.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

14.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

17.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

16 - CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução da Ordem de Fornecimento emitida pela Órgão Gestor será acompanhada pela **Gerência Técnico - Administrativa/GTA**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de 2020.

RAFAEL AMORIM RICARDO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

JOSÉ AUGUSTO POMPERMAYER
AGUARD - ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA EPP



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente termo de referência tem por objeto a intenção de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral, acondicionada em garrafões de 20 litros (EM REGIME DE COMODATO) e em garrafas de 500 ml e 1500 ml, para atender a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do ES e suas unidades, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I-A, bem como as disposições a seguir estabelecidas.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A aquisição em questão tem como propósito atender o Secretário, Subsecretários, Assessorias, CIODES e Disque-Denúncia, órgãos superiores na hierarquia da Secretária de Segurança Pública e Defesa Social, que atuam com atividade fim de grande relevância, sendo imprescindível deslocamento externo e interno, inclusive em finais de semana e feriados;

2.2 - Considerando as Atas de Registro de Preços nº 019/2019 e 020/2019, oriundas do processo 86454889/2019, e que suas vigências encerram-se no dia 18/09/2020;

2.3 - Considerando que os quantitativos solicitados nas referidas atas foram insuficientes para atender a esta Secretaria no período de 12 (doze) meses;

2.3 - Considerando o grande trânsito de pessoas nas dependências da SESP;

2.4 - Considerando que a pretensa aquisição se faz de indispensável para suprir as necessidades diárias de consumo de água mineral dos servidores e visitantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e suas unidades externas.

2.5 - A Intenção de registro de preços permitirá à administração tornar públicas suas intenções de realizar pregão ou concorrência para registro de preço, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando obter melhores preços por meio de economia de escala, tornando pública as intenções de futuras licitações para registro de preço.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO:

3.1 - As especificações do objeto se encontram no Anexo I-A.

4 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1 - Compete a Contratada:

4.1.1 - Fornecer os produtos em perfeitas condições de consumo, de acordo com o previsto nas propostas apresentadas no certame licitatório;

4.1.2 - Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de garantia;

4.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020

4.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993;

4.1.5 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

4.1.6 - Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;

4.1.7 - Fornecer os produtos em embalagens de garrafas descartáveis, tipo PET, bem como atender às especificações da ANVISA/MS e da NBR ABNT 15.395, e suas alterações posteriores, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas;

4.1.8 - Deverá estar devidamente desinfetados, lacrados e rotulados na origem, intactos, sem evidências de violação, remendos ou manchas, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior;

4.1.9 - Não poderá conter amassados, rachaduras, ranhuras, deformações internas, externas ou do gargalo, alterações do odor e/ou cor, dentre outras características que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária da água mineral;

4.1.10 - Poderá o órgão ou entidade Contratante solicitar durante a execução do contrato a comprovação do cumprimento de qualquer das normas estabelecidas deste Termo de Referência, o que deverá ser atendido pela Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação;

4.1.11 - A empresa deverá apresentar:

- a) Autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento da empresa;
- b) Laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo.
- c) Autorização da Vigilância Sanitária da empresa envasadora da água mineral.
- d) A análise físico-química e/ou bacteriológica da água, sempre que solicitada pela Administração.

4.2 - Compete a Contratante:

4.2.1 - Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite dos produtos, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;

4.2.2 - Recusar os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada;

4.2.3 - Definir o local para entrega dos produtos adquiridos;

4.2.4 - Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura;

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura;

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL:

6.1 - A entrega do produto deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.2.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito;

6.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo.

6.3 - Os custos relacionados à entrega correrão por conta da contratada.

6.4 - No caso de os produtos serem entregues em desconformidade, a Contratada será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo;

6.5 - O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6 - Em caso de alteração do endereço da entrega a SESP comunicará ao fornecedor.

6.7 - A cada entrega, serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente: data de envasamento registrado na embalagem, prazo de validade do vasilhame, a inviolabilidade dos lacres dos vasilhames, bem como as demais especificações e exigências da legislação sanitária;

6.7.1 - Entregar a água mineral nas quantidades e prazos estipulados, em recipiente lacrado, com validade mínima de consumo ser de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de entrega, especificada no vasilhame e com selo de qualidade;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020

6.7.2 - Entregar o produto em embalagem original, devidamente lacrada, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação da SESP, quando apresentar deterioração, alterações na cor, sabor e aspectos diferentes das características naturais, durante o período de sua validade;

6.8 - A qualquer tempo e a critério da SESP, os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto;

6.9 - Caso o produto, em uma ou mais embalagens, apresente problemas de qualidade, detectados pelas análises laboratoriais, a contratada deverá efetuar a substituição dos lotes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação, independentemente da aplicação de sanções previstas em contrato;

6.10 - Nas hipóteses de reincidência ou nos casos em que o produto apresente problemas de qualidade, comprovados em mais de um laudo de análise, poderá o contratante rescindir unilateralmente o contrato, sendo nesse caso encaminhada comunicação oficial aos órgãos de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

6.11 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e lacradas, de forma a preservar suas características originais.

6.12 - O fornecimento dos produtos em desacordo com o contrato ensejará a sua devolução, não assumindo a SESP quaisquer despesas ou responsabilidade por fretes e outras.

6.13 - As entregas deverão ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente do órgão com agendamento prévio.

7 - DO LOCAL DE ENTREGA:

7.1 A empresa deverá entregar os materiais na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, CEP: 29.050-755, Bento Ferreira, Vitória - ES, contato: 3636-1518, em dias úteis, no horário comercial com agendamento prévio.

Eduardo Zanão Cruz
Assessor Técnico do GA/SESP

Aprovo o presente Termo de Referência.

Ádila Mariani Silva
Chefe do GA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020

ANEXO I-A
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

| Lote | Quantidade | | Unidade de referência | Descrição | Cód. SIGA |
|------|------------|--------|------------------------|---|-----------|
| | Mínima | Máxima | | | |
| 01 | 120 | 500 | Pacote com 12 unidades | Água mineral sem gás ; de 1ª qualidade; de mesa; acondicionada em garrafas pet de 500 ml ; com lacre de segurança e embaladas em pacotes com 12 unidades; as garrafas de 500 ml tipo pet deverão ser transparentes; resistentes a impactos; descartáveis; com rotulo de identificação do produto; padrão aprovado pelo departamento de produção mineral - DNMP (conforme determinação prevista na portaria nº 470, de 24 de novembro de 1999); devidamente embalada em pacotes de plásticos em no máximo 30 dias antes da data de entrega; higienizados; devendo constar em suas embalagens individuais de forma legível a data do envasamento e da validade do produto; que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de entrega. | 154389 |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020

ANEXO I-B
QUANTITATIVO MÍNIMO E MÁXIMO DO ÓRGÃO GESTOR

| LOTE | DESCRIÇÃO | QUANT. MÍNIMA | QUANT. MÁXIMA |
|------|---|---------------|---------------|
| 01 | Água mineral sem gás ; de 1ª qualidade; de mesa; acondicionada em garrafas pet de 500 ml ; com lacre de segurança e embaladas em pacotes com 12 unidades; as garrafas de 500 ml tipo pet deverão ser transparentes; resistentes a impactos; descartáveis; com rotulo de identificação do produto; padrão aprovado pelo departamento de produção mineral - DNMP (conforme determinação prevista na portaria nº 470, de 24 de novembro de 1999); devidamente embalada em pacotes de plásticos em no máximo 30 dias antes da data de entrega; higienizados; devendo constar em suas embalagens individuais de forma legível a data do envasamento e da validade do produto; que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de entrega. | 120 | 500 |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020

ANEXO I-C
QUANTITATIVO MÍNIMO E MÁXIMO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

| LOTE | DESCRIÇÃO | QUANT. MÍNIMA | QUANT. MÁXIMA | | | |
|------|---|---------------|---------------|-----|-------|--------|
| | | | DETRAN | SCM | SECOM | SECULT |
| 01 | Água mineral sem gás ; de 1ª qualidade; de mesa; acondicionada em garrafas pet de 500 ml ; com lacre de segurança e embaladas em pacotes com 12 unidades; as garrafas de 500 ml tipo pet deverão ser transparentes; resistentes a impactos; descartáveis; com rotulo de identificação do produto; padrão aprovado pelo departamento de produção mineral - DNMP (conforme determinação prevista na portaria nº 470, de 24 de novembro de 1999); devidamente embalada em pacotes de plásticos em no máximo 30 dias antes da data de entrega; higienizados; devendo constar em suas embalagens individuais de forma legível a data do envasamento e da validade do produto; que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de entrega. | 01 | 600 | 0 | 0 | 50 |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020

ANEXO I - D
CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

1.2 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste Edital.

1.3 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados no quantitativo máximo fixado originariamente;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido.
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

2 - LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:

A entrega e recebimento dos produtos se darão na forma da Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento se dará na forma da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

ANEXO II
DOS VALORES REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 025/2020, celebrada entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social e a empresa AGUARD - ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA EPP, cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face de a realização do Pregão Eletrônico nº 025/2020.

LOTE 01 - ÁGUA MINERAL SEM GÁS (500ML - PACOTE COM 12 UNIDADES)

| ITEM | DESCRIÇÃO | COD. SIGA | MARCA | QUAT. MÁXIMA | VAL. UNITÁRIO (R\$) | VAL. TOTAL (R\$) |
|--|---|-----------|-------|--------------|---------------------|------------------|
| 01 | Água mineral sem gás ; de 1ª qualidade; de mesa; acondicionada em garrafas pet de 500 ml ; com lacre de segurança e embaladas em pacotes com 12 unidades ; as garrafas de 500 ml tipo pet deverão ser transparentes; resistentes a impactos; descartáveis; com rótulo de identificação do produto; padrão aprovado pelo departamento de produção mineral - DNMP (conforme determinação prevista na portaria nº 470, de 24 de novembro de 1999); devidamente embalada em pacotes de plásticos em no máximo 30 dias antes da data de entrega; higienizados; devendo constar em suas embalagens individuais de forma legível a data do envasamento e da validade do produto; que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de entrega. | 154389 | GOLD | 1.150 | 8,60 | 9.890,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$ 9.890,00 (nove mil oitocentos e noventa reais) | | | | | | |

FORNECEDORES CREDENCIADOS:

1º COLOCADA: AGUARD - ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA EPP.

Valor total: R\$ 9.890,00 (nove mil oitocentos e noventa reais)

Endereço: Av. José Maria Vivacqua Santos, nº 100, Galpão 1, Jardim Camburi, Vitória/ES, 29090-160.

Contato: aguard@terra.com.br / (27) 3227.7777 / (27) 995320677.

2º COLOCADA: MABOL COMERCIAL EIRELI - ME, no valor total de R\$ 10.044,00 (dez mil e quarenta e quatro reais).

3º COLOCADA: CATARINA MARCOLONGO PEREIRA - ME, no valor total de R\$ 10.166,00 (dez mil cento e sessenta e seis reais).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2020

4º COLOCADA: A PETERLI COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, no valor total de R\$ 10.580,00 (dez mil quinhentos e oitenta reais).

5º COLOCADA: DISTRIBUIDORA DE GÁS GREGÓRIO, no valor total de R\$ 10.626,00 (dez mil seiscentos e vinte e seis reais).

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAFAEL AMORIM RICARDO
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SESP - SGA
assinado em 17/12/2020 11:50:32 -03:00

JOSÉ AUGUSTO POMPERMAYER
CIDADÃO
assinado em 17/12/2020 11:31:24 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/12/2020 11:50:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NATÁLIA CARNIELLI GIORI (PRESIDENTE (CPP - 1ª COMISSAO PERMANENTE DE PREGAO) - SESP - GECON)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-PG0TXW>